



**TC 026.882/2017-5**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

**Responsável:** Francisco Evandro Freitas Costa Mourao  
(207.258.503-10)

**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da  
Educação (00.378.257/0001-81)

**DESPACHO**

Cuida o presente de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF 207.258.503-10), ex-prefeito municipal de Buriti (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Peja, no exercício de 2005 e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate, no exercício de 2005 e 2006.

2. Em agosto de 2018, a Secex-CE concluiu seu exame técnico, tendo-se proposto o julgamento pela irregularidade das contas do referido responsável, com a condenação em débito (peças 10-11). A referida análise contou com a chancela do *Parquet* especial, mediante Parecer emitido em setembro de 2018 (peça 12).

3. Ocorre que o Acórdão 10.550/2018-1ª Câmara, também prolatado em setembro de 2018, relatado pelo e. Ministro Benjamin Zymler, se debruçou sobre a aplicação de recursos do Peja no exercício de 2006 pelo responsável em epígrafe. O referido *decisum* determinou o encaminhamento de cópia daquela deliberação a estes autos, para se subsidiar “a análise pela unidade instrutiva”. A unidade técnica responsável por aquele feito foi a Secex-MA.

4. Ante o exposto, restituo os autos à Secex-CE, em atenção ao item 9.5 do Acórdão 10.550/2018-1ª Câmara, para que seja incorporada, na presente análise, os elementos coligidos na mencionada decisão.

À Secex-CE.

Brasília, 17 de dezembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)  
**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator